

**CONTRATO Nº. 65/2013**  
**Id nº 1004**

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01 e Inscrição Estadual nº ISENTO, situada na RUA CORONEL MADUREIRA, na cidade de SAQUAREMA, Estado PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) SILVIO LUIZ STROZZI , devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 488.200.089-04 e Cédula de Identidade nº. 3251574-6 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, E IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS TEXTOS LEGAIS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º 01/2013 que, juntamente com a ata elaborada e anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Conforme descrição abaixo.

O presente contrato está vinculado ao Modalidade Inexigibilidade n.º 01/2013, homologado em 27/05/13.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 41.898,00(quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALR UNIT.</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	26	Valor Mensal para Licença de Uso do Sistema Integrado de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, contendo os Seguintes Módulos: VACINAS; AMBULATORIAL; AGENDAMENTO; AIH; CARTÃO SUS; EXAMES LABORATORIAIS; FARMÁCIA; ODONTOLÓGICO; PSF: MEDICO; PROTOCOLO.	GOVBR	1.400,00	36.400,00
2	26	Valor mensal para licença de uso do sistema de Textos Legais do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR	GOVBR	198,00	5.148,00
3	1	Implantação e treinamento do sistema de Textos Legais do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR	GOVBR	350,00	350,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>41.898,00</b>
--------------------	------------------

#### **Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

Quanto a implantação do sistema, configurações e capacitação ficam a cargo da CONTRATADA executar todos os serviços solicitados, visando assegurar o seu pleno funcionamento e uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**I** – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 de agosto de 2015, a contar da data da assinatura.

**II** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

**III** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se a executar a suas expensas, qualquer problema que vier ocorrer com o sistema.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., ao contratado **em até no máximo 10 (dez) dias após a realização dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1390	0501	10	301	23	2	10	303	339039110000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	2279	0401	4	123	6	2	6		339039110000

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) executar os serviços contratados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- h) Não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

##### **II - Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

**b)** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**VI** - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§ 1º** - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 2º** - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 3º** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**§ 4º** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

Para o fiscalização da realização dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica designado o Servidor Público, David Moises Holzbach.

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL**

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE:**

i) O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

ii) Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), após doze meses de vigência.

### **Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 03/06/13.

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

GOVERNANÇA BRASIL S/A  
TEC. GESTÃO DE  
SERVIÇOS  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 65/2013**  
**REFERENTE A Inexigibilidade Nº 01/2013.**  
**DATA DA ASSINATURA: 03/06/13**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01e Inscrição Estadual nºISENTO, situada na RUA CORONEL MADUREIRA, na cidade de SAQUAREMA, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a)SILVIO LUIZ STROZZI, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 488.200.089-04 e Cédula de Identidade nº. 3251574-6 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**DO OBJETO:**

Este contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, E IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS TEXTOS LEGAIS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º 01/2013 que, juntamente com a ata elaborada e anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO VALOR**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. GESTÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>41.898,00</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Quarta-Feira, 12 de agosto de 2015

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 03 de junho de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal